

DECRETO 7452, DE 03 DE AGOSTO DE 1984

Dispõe sobre competências e atribuições do Corpo Marítimo de Salvamento e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº E-24/00151/600/84 e,

Considerando que o Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro possui uma vivência secular nos misteres de salvamento, traduzida pela sua própria atividade-fim, onde se verifica uma superposição de atribuições com o Corpo Marítimo de Salvamento na área de busca e salvamento marítimo;

Considerando que a centralização das atividades de salvamento num único organismo, facilitará o pleno emprego dos recursos humanos e materiais que, sob uma só administração, proporcionará maior flexibilidade e articulação, além de grande economia para os cofres do Estado;

Considerando que o Corpo de Bombeiros já possui elementos habilitados para a execução dos serviços de salvamento nas praias fluminenses, cuja eficácia pode ser comprovada por dados estatísticos, relativos a sua atuação no verão próximo passado;

Considerando que já existe na área da defesa civil uma experiência bem sucedida do aproveitamento da infraestrutura operacional, do Corpo de Bombeiros, integrando todo um sistema, através da criação das Coordenadorias Regionais de Defesa Civil;

Considerando ainda, que este mesmo tipo de estratégia propiciará, a curto prazo, a ampliação dos serviços de salvamento a todo litoral do Estado do Rio de Janeiro, sem que seja necessários dispêndios de capital na construção de postos de salvamento, uma vez que o Corpo de Bombeiros já possui quartelamentos na maioria das localidades praianas,

DECRETA:

Art. 1º - As competências e atribuições do Corpo Marítimo de Salvamento ficam transferidas para o Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Todos os funcionários e servidores lotados na Defesa Civil do Estado do Rio de Janeiro e no Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro, inclusive os cargos em comissão DAS e DAÍ, os bens móveis, os meios de comunicações e transportes e os saldos das dotações orçamentárias, destes órgãos, ficam transferidos, de acordo com o Decreto nº 7.166, de 03.02.84, para a Secretaria de Estado de Defesa Civil.

Art. 3º Os ocupantes de cargos de Inspetor de Serviço de Salvamento e Guarda Vidas, integrantes do Quadro Suplementar da Polícia Civil, assegurados seus direitos e vantagens, poderão no prazo de 60 (sessenta) dias, optar por permanecer na Secretaria de Estado de Polícia Civil.

Art. 4º - No prazo de 30 (trinta) dias os Secretários de Estado da Defesa Civil e da Polícia Civil, apresentarão estudo conjunto sobre os servidores mencionados no artigo anterior.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 1984.

LEONEL DE MOURA BRIZOLA
JOSÉ HALFELD FILHO
ARNALDO DE POLI CAMPANA
FERNANDO LOPES DE ALMEIDA
CÉSAR EPITÁCIO MAIA